



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – U.E. DE LORENA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931/0001-40, doravante denominada como **CONVENENTE**, sediada à Avenida Rangel Pestana, n.º 315, Sé, São Paulo-SP e representado pelo Sr. Diretor Geral de Administração **Carlos Eduardo Corrêa Malek** e o Centro Universitário Salesiano de São Paulo – unidade universitária de Lorena, doravante denominada como **CONVENIADA**, sediada à R. Dom Bosco, 284, Centro, Lorena e representada neste ato por seu Gerente Financeiro **Pe. Andre Luiz Simões** brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG no 29.962.727-5 SSP/SP e do CPF no 277.136.418-23, que tem por mantenedora Liceu Coração de Jesus, CNPJ 60.463.072/0005-20, têm entre si, justos e acordados, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Científica, em inteira submissão às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos no 93. 872, de 23 de dezembro de 1986 e 20, de 01 de fevereiro de 1991 e Instrução Normativa n. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Programa de incentivo educacional, mediante concessão de benefício de desconto de 10% (dez por cento) no valor da anuidade/parcelas dos cursos de graduação, pós-graduação *latu sensu* e MBA oferecidos pela **CONVENIADA** aos beneficiários regularmente matriculados, desde que mantenham vínculo com a **CONVENENTE** como servidores ativos ou dependentes de servidores ativos, segundo condições e critérios previamente estabelecidos neste instrumento.
 - 1.1.1. O desconto não incidirá sobre o valor da matrícula e de adaptações.
 - 1.1.1.1. Adaptação é o processo de adequação ao currículo vigente, ao qual se sujeitam beneficiários provenientes de outra Instituição ou cursos da mesma Instituição.
 - 1.1.2. Para os fins pactuados, serão considerados dependentes os filhos dos servidores ativos da **CONVENENTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1.3. A comprovação da condição de servidor ativo será feita mediante apresentação de certidão expedida pela Diretoria de Pessoal e assinada pelo Diretor Geral de Administração da **CONVENENTE**.
 - 1.1.4. A comprovação da condição de dependente será feita pela apresentação de documentação juridicamente hábil, a exemplo da Certidão de Nascimento e RG.
 - 1.1.5. São oferecidos pela **CONVENIADA** os cursos relacionados no endereço eletrônico <http://unisal.br/unidades/lorena-sao-joaquim/>.
 - 1.1.6. O benefício valerá para os cursos de graduação oferecidos na cidade de Lorena/SP e para pós-graduação *lato sensu* e MBA, além da cidade de Lorena/SP, também nos polos da filial Lorena em Pindamonhangaba e São José dos Campos.
- 1.2. A entidade **CONVENENTE**, através de seu gestor formalmente designado, emitirá uma declaração para cada servidor ativo ou dependente de servidor ativo apto e interessado no benefício, que deverá apresenta-la à **CONVENIADA** no ato da matrícula.
- 1.2.1. Caso o servidor venha a ser desligado do órgão, o mesmo deverá comunicar imediatamente à **CONVENIADA**.
- 1.3. Alunos já matriculados que podem ser beneficiários do Convênio e estejam em débito com a **CONVENIADA**, só se beneficiarão se o débito for quitado ou se houver uma negociação em que a parte em débito assegure a quitação no prazo de 15 dias após a celebração deste acordo. Caso a quitação não ocorra no prazo estabelecido neste documento, não será concedido o benefício do Convênio.
- 1.4. O beneficiário deste convênio automaticamente exclui a possibilidade de participar de outros benefícios da **CONVENIADA**.
- 1.5. Toda e qualquer comunicação entre a **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** deverá ser formalizada através de ofício pelos gestores nomeados por ambos os partícipes.
- 1.5.1. Os partícipes deste convênio deverão nomear formalmente seus gestores, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do presente convênio.
 - 1.5.2. Fica nomeado neste ato pela **CONVENIADA** a senhora *Roberta Werneck Magalhães dos Santos*, responsável pela área de Relações Institucionais.
- 1.6. A **CONVENIADA** fornecerá relatório sobre os beneficiários do convênio, sempre que for solicitado pela **CONVENENTE** e, excepcionalmente um relatório explicativo, sobre beneficiários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que perderam a gratuidade do convênio por não se enquadrarem na cláusula 2.1 ou transgredirem a cláusula 2.2.

1.7. O uso de logomarca, em princípio, é admitido apenas e tão somente em relação ao convênio a ser celebrado e cursos oferecidos e que qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos com o acordo, somente poderá ser feita com a anuência dos partícipes, mediante menção à parceria acordada.

1.8. A **CONVENENTE** se isenta de qualquer responsabilidade por ato ou eventual inadimplência dos beneficiários junto à **CONVENIADA**.

Cláusula Segunda - Do Regime Disciplinar

2.1. São quesitos para o beneficiários não ser excluído do Convênio:

- 2.1.1. não ficar em dependência de disciplina;
- 2.1.2. alcançar a frequência escolar mínima (75%);
- 2.1.3. obter média de aproveitamento igual ou superior a 5 (cinco);
- 2.1.4. cumprir toda a programação curricular prevista para o curso em que estiver matriculado, desenvolvendo todas as atividades programadas;
- 2.1.5. participar, com assiduidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- 2.1.6. apresentar-se pontualmente nas atividades acadêmicas;
- 2.1.7. cumprir os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- 2.1.8. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito aos professores, administradores escolares, funcionários, alunos em geral e, em especial, à lei, às instituições e aos princípios de cidadania;
- 2.1.9. manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao acadêmico;
- 2.1.10. efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das taxas e mensalidades escolares devidas, na forma da lei, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos, nos prazos determinados pelos órgãos competentes;
- 2.1.11. cumprir as leis, atos normativos internos e demais determinações previstas no Regimento Geral da Instituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Cessa automaticamente o Convênio, atribuindo à CONVENIADA o direito de reaver do beneficiários o desconto concedido no ano letivo, se;

I – não for dado atendimento ao disposto nas cláusulas 1.3 e 2.1.

II - o beneficiário sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma do Regimento Geral;

III - solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula ou deixar de renová-la;

IV - advertência por desrespeito a qualquer membro da administração da CONVENIADA ou da Entidade Mantenedora;

V -Advertência:

a) por perturbação da ordem no recinto da CONVENIADA;

b) por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração da Faculdade;

c) por prejuízo material do patrimônio da Entidade Mantenedora ou da CONVENIADA, ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos;

VI -Repreensão:

a) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da CONVENIADA;

b) por injúria a aluno ou funcionário administrativo;

c) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à CONVENIADA ou a seus serviços;

VII -Suspensão:

a) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

b) por aplicação de trote a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexame pessoal;

c) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela Administração;

VIII -Desligamento:

a) por ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor de Ensino, autoridades e funcionários da CONVENIADA ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;

b) por atos ou delitos sujeitos a ação penal;

c) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em Inquérito Administrativo;

d) por aliciamento, incitação, deflagração ou participação em movimento que tenha por formalidade a paralisação das atividades escolares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Terceira - Da Vigência

3.1. O presente Convênio entra em vigor a partir da data da última assinatura entre as Instituições envolvidas, vigorando por prazo indeterminado podendo ser rescindido em comum acordo entre as partes a qualquer tempo, ou por iniciativa de uma delas, desde que seja formalmente comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

3.1.1. O desconto para o servidor ativo ou dependente será a partir da próxima mensalidade após a inclusão do benefício, e, não será retroativo e nem acumulativo com outros benefícios que a CONVENIADA venha a oferecer.

3.1.2. Caso o convênio venha a ser rescindido por acordo entre as partes, o beneficiário regularmente matriculado gozará do benefício até o final do ano letivo em que estiver matriculado.

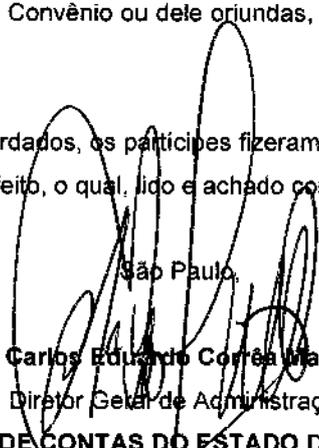
Cláusula Quarta - Do Foro

Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Convênio ou dele oriundas, o foro central da Capital do Estado e São Paulo.

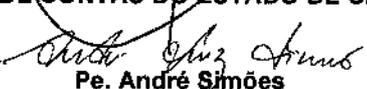
E por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.

São Paulo,

04 FEV 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração

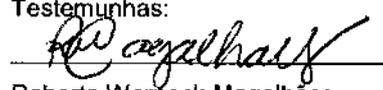
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Pe. André Simões

Gerente Financeiro

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – UNISAL

Testemunhas:


Roberta Werneck Magalhães
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
UNISAL

Nome: Vitor Prado de Souza
Agente da Fiscalização Financeira Chefe
DM-2 – Seção de Contratos